



Fis. nº 034
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 005/2023

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a locação do imóvel.

Nossa Senhora das Dores (SE), 27 de
12 de 2023

ANTONIO DOS REIS LIMA NETO
Presidente

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal Nossa Senhora das Dores/SE instituída pela Portaria nº 080/2023 de 05 de setembro de 2023, após avaliação prévia, vem pelo presente justificar a Dispensa de Licitação, a locação de um imóvel com: 22 (vinte e dois) telefones ramais, 02 (dois) ar-condicionado de 12.000 btus, 12 (doze) ar-condicionado de 9.000 btus, 01 (um) ar-condicionado de 12.000 btus, 11 cadeiras, 01 (um) sofá de sete lugares, 15 (quinze) sofás de dois lugares, 05 (cinco) sofás de um lugar e 26 (vinte e seis) birôs, situada à Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro da cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, com intuito de ser utilizada para funcionamento da Sede do Poder Legislativo Municipal, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/9, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, paragrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

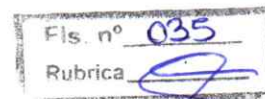
- 1) Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2) Justificativa do preço

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332

CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideramos:

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina a administração, ou seja, o funcionamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração.

CONSIDERANDO que a localização e a estrutura física do imóvel são bem servidas pelos melhoramentos públicos básicos, tais como: água, energia elétrica, meio fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo.

CONSIDERANDO que a casa devido a suas características de projeto, com cômodos de medias áreas, é ideal para a instalação de sede de órgão público.

CONSIDERANDO que o imóvel e estrutura física são convenientes para as ações a serem desenvolvidas pelo Legislativo.

CONSIDERANDO que a localização do imóvel é perfeita, em local de fácil acesso, centralizado, com boa estruturação, e com todas as características necessárias e pretendidas pela administração, determinado, portanto, a escolha do mesmo.

CONSIDERANDO que o imóvel alugado se apresenta em bom estado de conservação, boa localização e cômoda adequação do imóvel para o fim a que se destina e o justo valor do aluguel em relação ao custo benefício, conforme **Lauda de Avaliação**.

CONSIDERANDO que a Câmara não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende.

CONSIDERANDO ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

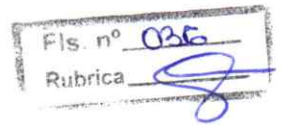
CONSIDERANDO por fim, não finalmente te, que o preço praticado está compatível com os preços de mercado imobiliário, conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Valor Locatícios, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26 parágrafo único inciso III da Lei Nº 8.666/93 e posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$6.697,38 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), totalizando, no período de 12 (doze) meses, em R\$ 80.368,56 (oitenta mil, trezentos e seiscentos e oito reais e trinta e oito e cinquenta e seis), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação.

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332

CNPJ: 00.073.003/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com – site: www.cmdores.se.gov.br

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Justificamos a contratação explícita, com arrimo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo comando torna dispensado o procedimento licitatório.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

Nossa Senhora das Dores (SE), 27 de dezembro de 2023.

Crislaine Santos Garção
CRISLAINE SANTOS GARÇÃO
Presidente da CPL

José Decio Souza Aragão Junior
JOSÉ DECIO SOUZA ARAGÃO JUNIOR
Secretário

Degenalice Melo de Sa
DEGENALICE MELO DE SA
Membro

Antônio dos Reis Lima Neto
ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
Presidente

RATIFICO EM: 27/12/2023